



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.484/2021
De 09 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre o programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino em Pinheiros-ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - Dentro dos limites de suas atribuições legais, os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre Crianças e Adolescentes nas escolas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º. Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão atuar em conjunto com vistas a implementar o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes nas escolas do Município de Pinheiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 09 de novembro de 2021.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal